



A LEI DA CONCORRÊNCIA DE ANGOLA

Foi publicada no passado dia 10 de Maio a Lei da Concorrência que vem estabelecer o conjunto de princípios e regras reguladores da concorrência em Angola (“Lei da Concorrência”).

A Lei da Concorrência aplica-se a um conjunto amplo de entidades como as empresas públicas, privadas, agrupamentos de empresas, cooperativas, associações empresariais, entre outras, e contempla as actividades económicas exercidas de forma permanente ou ocasional em Angola ou que aí produzam ou possam produzir efeitos.

Este diploma surge assim como um instrumento destinado à salvaguarda da sã concorrência entre os agentes económicos, tipificando o conjunto de práticas susceptíveis de restringir, ou falsear, a concorrência entre estes, estabelecendo-se assim um sistema de defesa da concorrência.

A Lei da Concorrência entrou em vigor em data da publicação e deverá ainda ser regulamentada pelo titular do poder executivo.

É também criada a Autoridade Reguladora da Concorrência, que deverá funcionar como uma autoridade dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, cujas atribuições, regime jurídico e organização serão regulados por acto normativo do Presidente da República, o qual será a entidade supervisora responsável pela aplicação da Lei da Concorrência.

Em termos estruturais, a nova Lei encontra-se alicerçada no combate às práticas restritivas da concorrência e no controlo das concentrações de empresas.

Relativamente às práticas lesivas da concorrência, a Lei tipifica enquanto tal os actos que resultem em (i) abuso de posição dominante, (ii) abuso de dependência económica e (iii) práticas colectivas proibidas (acordos restritivos da concorrência, práticas concertadas e as decisões ou deliberações de associações de empresas lesivas da concorrência). Em sede das práticas colectivas proibidas, as mesmas abrangem quer os acordos entre empresas concorrentes (acordos horizontais), quer os acordos entre empresas e os seus fornecedores ou clientes (acordos verticais).

As infracções à Lei da Concorrência, neste âmbito, sem prejuízo de responsabilidade criminal e das medidas administrativas aplicáveis, são puníveis com multas até ao limite de 10% do volume de negócios no ano anterior, podendo ainda ser aplicadas sanções acessórias e sanções pecuniárias compulsórias, caso haja atraso no cumprimento de deliberações da Autoridade.

As infracções à Lei da Concorrência, neste âmbito, sem prejuízo de responsabilidade criminal e das medidas administrativas aplicáveis, são puníveis com multas até ao limite de 10% do volume de negócios no ano anterior (...).

Quanto ao controlo das concentrações de empresas, como é o caso da fusão ou aquisição de empresas, determina-se que alguns actos de concentração de empresa que atinjam uma determinada quota de mercado, ou um determinado volume de negócios ou facturação anual devem ser submetidos à Autoridade Reguladora da Concorrência, que se pronunciará sobre a operação de concentração. Os limiares de quota de mercado e de volume de negócios que determinarão a obrigatoriedade de notificação serão definidos por acto normativo do Presidente da República.

Caso a obrigação de notificação não seja respeitada, as empresas em causa ficam sujeitas a multas que podem ascender a um máximo de 5% do volume de negócios do ano anterior.

A aplicação da nova Lei da Concorrência, ainda que dependente da criação da respectiva entidade reguladora, é sem qualquer sombra de dúvida um importantíssimo passo na criação de uma efectiva política de concorrência que visa promover, em Angola, a competitividade e a eficiência na produção e distribuição de bens e serviços e em última análise, o bem-estar dos consumidores.



FUNDAÇÃO
PLMJ

MUDAULANE - MOÇAMBIQUE

O Estado da Cultura Moçambicana, 2010 (detalhe)

Acrílico e tinta-da-china s/ papel
98 x 69 cm

Obra da Coleção CPLP da Fundação PLMJ